



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-200503**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e quinze, o Município de ITUPIRANGA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-200503**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA TODOS OS ÓRGÃOS SOLICITANTES.

**Empresa: C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 19.175.508/0001-59, estabelecida à AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ROBERTO SILVA, C.P.F. nº 553.464.481-87, R.G. nº 730.032 PC DF.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COMPUTADOR DESKTOP CORE I3 4GB RAM,HD 1TB COM MONI TOR - Marca.: INTEL Configurações mínimas: Processador: CORE I3; Clock/frequência: 3.50 ghz; Cache: 3MB ; Litografia: 22nm; Conjunto de instruções: 64-bit; Numero de nucleos: 02; Numero de Threads: 04; Tipo de memoria: DDR3 1333/1600; Gabinete: 02 baias; Fonte: 220w; Caixa de som 2.0 e Monitor: 18,5" ou superior.	UNIDADE	135.00	2.250,000	303.750,00
00003	NOTEBOOK CORE i5 - Marca.: SAMSUNG Especificações: Número de núcleos: 4, Velocidade do clock: 1.7 GHz, Cache: 3 MB, Conjunto de instruções: 64-bit, Litografia: 22 nm, Escalabilidade: 1S, Memória RAM: Memória de 4GB, DDR3, 1600 MHz (1x4GB) ou superior; Armazenamento: Disco rígido SATA de 500 GB e 5400 RPM; Placa de vídeo: Placa de Vídeo de 2 GB, DDR3 ou superior; Tela 13,29" TL HD (1366 x 768) 14.0 inch LED Backlit Display with Truelife and HD resolution (1366 x 768); Bateria de 3 células e 51 WHr (integrada) - Não pode removível; Conexões externas do chassi: Entrada combinada de microfone/fone de ouvido HDMI, Energia, RJ-45, (2) USB 3.0, (1) USB 3.0 com Power Share; Materiais do chassi externo: Alumínio anodizado, TELA: 13,29" ou superior; Peso do notebook: 1,6 kg ou inferior;	UNIDADE	65.00	3.150,000	204.750,00
00006	PLACA DE REDE 10/100 PCI - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	135.00	30,500	4.117,50
00007	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PC ATX 500 WTS - Marca.: MEU MICRO	UNIDADE	105.00	59,900	6.289,50
00008	PLACA DE REDE SEM FIO PCI - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	95.00	55,000	5.225,00
00009	CONECTOR RJ-45 - Marca.: MULTITOC	UNIDADE	1.800.00	0,330	594,00
00010	CAPA P/ CONECTOR RJ-45 - Marca.: MULTITOC	UNIDADE	1.300.00	0,650	845,00
00012	SWITCH DE 08 PORTAS - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	80.00	57,000	4.560,00
00013	SWITCH DE 24 PORTAS - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	59.00	260,000	15.340,00
00014	PLACA MÃE LGA: 775 - Marca.: FOX COM	UNIDADE	120.00	450,000	54.000,00
00015	GRAVADOR DE DVD - Marca.: PLANET	UNIDADE	90.00	76,000	6.840,00
00016	BATERIA PARA NOOBREAK 12 VOLTS 9 AH - Marca.: PLAN ET	UNIDADE	150.00	123,900	18.585,00
00017	CABOS PAR TRANSADOS BLINDADOS CAT-5 METROS - Marca.: LAN EXPERT	METRO	850.00	2,150	1.827,50
00018	CABOS PAR TRANSADOS CAT-5/ METROS - Marca.: DNI	METRO	1.650.00	0,750	1.237,50
00020	CARTUCHO HP 122 (PRETO) - Marca.: HP	UNIDADE	230.00	43,000	9.890,00
00021	CARTUCHO HP21 - Marca.: HP	UNIDADE	200.00	52,000	10.400,00
00022	CARTUCHO HP22 - Marca.: HP	UNIDADE	200.00	68,000	13.600,00
00027	CD-R PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: MULTISASE	PACOTE	117.00	85,000	9.945,00
00028	CD-RW PACOTE COM 100 UNI - Marca.: MULTISASE	PACOTE	62.00	205,000	12.710,00
00029	DISCO DE BLURAY GRAVAVÉL 25 GIGA - Marca.: SONY	UNIDADE	25.00	9,900	247,50
00030	DISCO DE BLURAY GRAVAVÉL 50 GIGA - Marca.: SONY	UNIDADE	25.00	20,000	500,00
00032	DVD-RW PACOTE C/100 UNIDADES - Marca.: MULTISASE	PACOTE	42.00	399,000	16.758,00
00034	HD DE 1000 GB 7200 RPM - Marca.: HITACH	UNIDADE	65.00	380,000	24.700,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



00036	MEMÓRIA DDR3 4 GIGA BYTE - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	150.00	189,000	28.350,00
00037	MOUSE OPTICO PS2 - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	110.00	9,500	1.045,00
00038	MOUSE OPTICO USB - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	225.00	9,000	2.025,00
00040	PLACA DE RDEDE RJ 45 PCI-XPRESS GIGA BIT - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	55.00	73,000	4.015,00
00041	SWITCH GERENCIAVEL LAYER 3 24 PORTAS - Marca.: INT ELBRAS (MARCA DE REF: CISCO)	UNIDADE	7.00	2.496,000	17.472,00
00043	TONNER HP 35A - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	130.00	68,000	8.840,00
00045	TONNER HP 4200 - Marca.: MASTER	UNIDADE	40.00	139,900	5.596,00
00046	TONNER HP 85A - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	160.00	75,900	12.144,00
00050	PEN DRIVE 4GB - Marca.: SAMDISK	UNIDADE	65.00	18,000	1.170,00
00051	PEN DRIVE 8GB - Marca.: MULTILAS	UNIDADE	100.00	19,000	1.900,00
00053	TECLADO PS2 - Marca.: MULTILAS	UNIDADE	105.00	20,000	2.100,00
00054	TECLADO USB - Marca.: MULTILAS	UNIDADE	195.00	18,500	3.607,50
00055	TONNER 53A - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	45.00	99,900	4.495,50
00058	NOBREAK DE 3500 VA - Marca.: ENERGY LUX	UNIDADE	13.00	4.000,000	52.000,00
00059	CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB - Marca.: SAMDISK compatível com câmera fotográfica	UNIDADE	40.00	45,000	1.800,00
00060	TONNER BROTHER TN-1060 - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	20.00	119,000	2.380,00
00061	TONNER BROTHER TN-210 - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	20.00	139,000	2.780,00
00063	TONNER BROTHER TN-580 - Marca.: MASTER	UNIDADE	20.00	99,000	1.980,00
00071	TONNER HP 78A - Marca.: MASTER	UNIDADE	25.00	59,000	1.475,00
00082	CARTUCHO HP 901 BLACK - Marca.: HP	UNIDADE	30.00	62,000	1.860,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>883.746,50</b>

2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

3

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-200503, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-200503 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, 08 de Julho de 2015

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA  
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29  
CONTRATANTE

C. ROBERTO SILVA & CIA LTDA - EPP  
C.N.P.J. nº 19.175.508/0001-59  
CONTRATADO